



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

TERMO DE CONCILIAÇÃO nº 14/2024/CCAF/CGU/AGU-AMV
NUP: 00439.000264/2024-07
Objeto: Controvérsia se cinge na quitação dos valores do período de 12.09.2014 a 30.12.2021 gastos pelo Município de Porto Alegre/RS nas contratações dos servidores municipais para substituição da vacância dos servidores federais do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.
Partes interessadas: União (Ministério da Saúde) e Município de Porto Alegre/RS
Local das Tratativas: Plataforma TEAMS
CONCILIAÇÃO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – POA, também pessoa jurídica de direito público interno, acordam, perante a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU, encerrar o conflito relacionado ao Termo de Cessão de Uso do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) e ao TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 09/2021/CCAF/CGU/AGU, firmado perante a CCAF em 30/12/2021, no âmbito do processo conciliatório registrado no NUP 00688.000960/2019-14 (Seq. 04).

CONSIDERANDO que a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (CCAF), nos termos do Decreto n.º 11.328, de 1º de janeiro de 2023, possui competência para resolver, por meio de autocomposição, conflitos que envolvam órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, ou suas respectivas autarquias e fundações públicas (art. 41, III, “b”, Anexo I do referido decreto);



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso I, da Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), que autoriza e incentiva a resolução extrajudicial de conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão de Uso, firmado em 20 de agosto de 2000, transferiu a gestão e execução das atividades do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) ao Município de Porto Alegre, prevendo, na subcláusula 14, a obrigação de suprir a insuficiência de recursos humanos;

CONSIDERANDO o TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 09/2021/CCAF/CGU/AGU, firmado em 30 de dezembro de 2021, no âmbito do processo conciliatório NUP 00688.000960/2019-14, perante a CCAF, por meio do qual os interessados concordaram em cumprir a obrigação prevista na subcláusula 14 da Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso, recompondo a insuficiência de recursos humanos decorrente do afastamento de servidores federais cedidos;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido acordo, o Ministério da Saúde repassou ao Município de Porto Alegre o montante incontroverso de R\$ 51.996.494,03 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), conforme as Portarias SAS 307/2000, GM 2393/2014 e GTM 4142/2021;

CONSIDERANDO que, no mesmo Termo de Conciliação, os interlocutores definiram parâmetros para as tratativas futuras, assegurando a finalização dos cálculos controversos para equacionar a demanda integralmente;

CONSIDERANDO o processo conciliatório registrado sob o NUP n.º 00439.000264/2024-07 (CCAF), que fundamenta a solução apresentada e resultou no consenso sobre o valor remanescente, anteriormente controverso, devido ao Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que, após análises técnicas, contábeis e jurídicas, os interlocutores reconheceram como devido ao Município de Porto Alegre, a título de repasse pelo período não prescrito de 12 de setembro de 2014 a 30 de dezembro de 2021, o valor total de R\$ 165.875.453,03 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e três centavos);

CONSIDERANDO que, desse valor total, o Ministério da Saúde já efetuou repasse ao Município de Porto Alegre, em parcela única, no montante de R\$ 51.996.494,03 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), conforme Portarias SAS 307/2000, GM 2393/2014 e GTM 4142/2021;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

CONSIDERANDO que, após o desconto do valor já repassado, permanece uma pendência de R\$ 113.879.959,00 (cento e treze milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais) para a recomposição do montante integral devido;

RESOLVEM, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU, CELEBRAR O PRESENTE ACORDO, conforme as cláusulas abaixo estabelecidas:

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem como objetivo resolver o conflito decorrente da subcláusula 14 do Termo de Cessão de Uso s/n, de 20 de agosto de 2000, relacionado à insuficiência de recursos humanos no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV), sob a gestão do Município de Porto Alegre. Além disso, visa cumprir o disposto no item 1.3 da Cláusula Primeira do TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 09/2021/CCAF/CGU/AGU, referente à finalização e repasse dos valores controversos.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA e PRAZO DE CUMPRIMENTO

2.1- Por este Termo de Conciliação, as partes acordam que:

2.1.2 – O valor de **R\$ 113.879.959,00 (cento e treze milhões, oitocentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais)** será quitado pelo Ministério da Saúde da seguinte maneira:

- a) **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** será transferido, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre na 01ª (primeira) parcela de 2025;
- b) **R\$ 63.879.959,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**, serão repassados em 05 (cinco) parcelas anuais, da seguinte forma:
 - b.1) **R\$ 12.775.991,80 (doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, no início do exercício do ano de 2026;
 - b.2) **R\$ 12.775.991,80 (doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, no início do exercício do ano de 2027;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

- b.3) **R\$ 12.775.991,80 (doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, no início do exercício do ano de 2028;
- b.4) **R\$ 12.775.991,80 (doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, no início do exercício do ano de 2029;
- b.5) **R\$ 12.775.991,80 (doze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, no início do exercício do ano de 2030.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E EXCLUSÃO DE JUDICIALIZAÇÃO

3.1 - As partes acordam que o valor total do pagamento, dividido em parcelas a serem pagas ao longo de cinco anos, será mantido conforme estabelecido neste termo, sem a incidência de correção monetária sobre as parcelas remanescentes, independentemente das variações econômicas que venham a ocorrer durante o período de vigência do acordo.

3.2 - As partes reconhecem que a ausência de correção monetária foi uma condição expressa para a celebração deste acordo e, portanto, nenhuma das partes poderá solicitar, por meio de judicialização ou de outra forma, revisão do valor das parcelas acordadas, mesmo que ocorram alterações substanciais nas condições econômicas que impactem o valor real das parcelas.

3.3 - Fica, assim, expressamente afastada qualquer possibilidade de revisão ou reequilíbrio financeiro do valor acordado, comprometendo-se as partes a cumprir integralmente os termos estabelecidos, sem qualquer alteração, pelo prazo estipulado de cinco anos.

04 – CLÁUSULA QUARTA - DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1 – As PARTES signatárias do presente Termo de Conciliação, voluntaria e colaborativamente, assumem o compromisso com a execução do que nele restar acordado.

05 – CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLÊNCIA

5.1 - Eventual descumprimento dos compromissos assumidos no presente Termo de Conciliação é de responsabilidade originária de cada entidade signatária.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

5.2 - As respectivas parcelas dispostas na Clausula Segunda só serão consideradas quitadas caso tenha corrido o adimplemento das parcelas anteriores. No caso de haver inadimplência em qualquer uma delas, os valores destes pagamentos serão considerados para fins de quitação dos valores referentes às parcelas em atraso.

5.3 - O descumprimento dos termos firmados neste ajuste ensejará o **vencimento antecipado do título** e a parte prejudicada poderá promover a execução judicial do Acordo, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser buscada a intermediação junto à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

06-CLÁUSULA SEXTA – CIENTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

6.1 - A cientificação do cumprimento das respectivas obrigações será de responsabilidade da PARTE responsável pela sua execução, devendo manter, no respectivo sistema de gestão de processos administrativos, **registros eletrônicos sobre o cumprimento e a quitação** das respectivas obrigações.

6.2 - Com o adimplemento das obrigações pactuadas neste termo de composição amigável, as partes conferem plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a todos os direitos e deveres referentes ao presente TERMO DE CONCILIAÇÃO bem como ao TERMO DE CONCILIAÇÃO N. 09/2021/CCAF/CGU/AGU firmado em 30/12/2021.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

7.1 - O presente Acordo constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil (CPC) e art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015.

08 - CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O Termo de Conciliação foi objeto de análises de juridicidade e vantajosidade pelas partes bem como de Parecer de Conformidade aprovado pelo Diretor da CCAF, conforme § 1º, art. 5º da Ordem de Serviço CCAF n.º 04, de 29/11/2019;

8.2 – Fica eleito, preferencialmente, a Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF para dirimir quaisquer demandas relativas ao presente termo.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

09 – CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA

9.1 - O presente Termo de Conciliação segue subscrito:

A) Pela **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, na pessoa de sua Ministra de Estado, Exma. Sra. Nísia Trindade Lima, conforme o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469/1997, combinado com o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.201/2020;

B) Pela **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, na pessoa do Advogado-Geral da União, Exmo. Sr. Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, conforme os arts. 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 73/1993 e 1º, caput, da Lei nº 9.469/1997;

C) Pelo **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado pelo Prefeito, Sr. Sebastião de Araújo Melo, nos termos do art. 94, IX, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS, pelo Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre, Sr. Fernando Ritter, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal n. 19.932/2018, pelo Procurador-Geral do Município de Porto Alegre, Dr. Roberto Silva da Rocha, conforme art. 11, III, da Lei Complementar Municipal n. 701/2012 e pela Procuradora Municipal, Dra. Ana Catarina Dantas Fontes da Cunha Lexau, conforme art. 5º, III, da Lei Complementar Municipal n. 701/2012.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

10.1 - A assinatura desse Termo de Conciliação pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União enseja a homologação imediata do Acordo, na forma do art. 75, XII, Anexo I, do Decreto nº 11.328/23.

Brasília, de de 2024

NOME	CARGO	ASSINATURA
Swedenberger do Nascimento Barbosa	Ministro da Saúde Substituto	 Documento assinado digitalmente SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA Data: 27/12/2024 17:24:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Flávio José Roman	Advogado-Geral da União Substituto	
Fernando Mizerski	Consultor Jurídico Adjunto - Ministério da Saúde	Documento assinado digitalmente gov.br FERNANDO MIZERSKI Data: 27/12/2024 14:32:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Adriano Massuda	Secretário de Atenção Especializada à Saúde	Documento assinado digitalmente gov.br NILTON PEREIRA JUNIOR Data: 27/12/2024 16:31:12-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Sebastião de Araújo Melo	Prefeito do Município de Porto Alegre	
Fernando Ritter	Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre	
Roberto Silva da Rocha	Procurador-Geral do Município de Porto Alegre	
Ana Catarina Dantas Fontes da Cunha Lexau	Procuradora Municipal de Porto Alegre	
José Roberto da Cunha Peixoto	Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU	
Andréa Martins Jorge Henriques de Vasconcelos	Mediadora da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CAF/CGU/AGU	